



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 010/2010**

### **Aprova o Regulamento da Propaganda Eleitoral dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2010-2014.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto na Deliberação CONSUNI Nº 033/2009, e no Processo nº R-009/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado, como Anexo Único desta Deliberação, o Regulamento da Propaganda Eleitoral dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2010-2014.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 25 de fevereiro de 2010.

**MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA**  
**REITORA**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 02 de março de 2010.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

---

## **ANEXO ÚNICO**

**(aprovado pela Del. Consuni nº 010/2010)**

### **Regulamento da Propaganda Eleitoral dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2010-2014**

O presente Regulamento, complementando o disposto na Deliberação CONSUNI Nº 033/2009, disciplina a propaganda eleitoral das chapas participantes do processo eleitoral para escolha de Reitor e de Vice-reitor.

**1.** A propaganda das chapas inscritas aos cargos de Reitor e de Vice-reitor da Universidade de Taubaté será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios de liberdade de expressão, ética, defesa do patrimônio público, e igualdade de oportunidades aos candidatos e respeito às normas estatutárias e regimentais da Instituição.

**2.** As chapas inscritas no processo eleitoral para a escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade de Taubaté, para o quadriênio 2010-2014, não poderão utilizar espaços publicitários em mídia externa à Universidade, tais como rádio, televisão, mídia impressa e digital, nem utilizar recursos financeiros externos de qualquer natureza que desequilibrem o processo eleitoral.

**2.1.** Excetua-se os casos de artigos em jornais e entrevistas promovidas pelos meios de comunicação social.

**3.** Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

**4.** As autoridades administrativas da Universidade de Taubaté permitirão aos candidatos, em igualdade de condições, suas propagandas apenas em áreas de circulação, tais como estacionamentos, pátios e demais áreas comuns da Instituição.

**4.1.** Nesses locais será permitida a propaganda por meio de cartazes, banners e faixas, desde que não tragam danos ao patrimônio da Universidade.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**4.2.** É proibido o uso de cola para a fixação de qualquer propaganda eleitoral, incluindo-se adesivos autocolantes, nos bens patrimoniais, nos campi da Universidade de Taubaté.

**4.3.** Não será permitida a fixação de propaganda nos ambientes de trabalho, como sala de professores, salas de aula, laboratórios, bibliotecas e unidades administrativas.

**5.** Não será permitida a propaganda por meio de inscrições em muros, prédios, portas, móveis, janelas e tapumes dos bens pertencentes ao patrimônio da Universidade.

**6.** As chapas poderão distribuir peças promocionais, tais como santinhos, folders, panfletos, cartilhas, jornais, revistas, adesivos e *botons*, junto aos eleitores, até um dia antes da Consulta Prévia.

**6.1.** Não será permitida a contratação de terceiros ou de pessoas estranhas à comunidade universitária para distribuição de propaganda ou para fazer boca de urna.

**6.2.** Fica proibida a distribuição de brindes, tais como bonés, camisetas, mochilas, CDs, DVDs, canetas, lápis, mousepads, e outros que caracterizem a suposta compra de voto.

**7.** As chapas poderão manter páginas na internet, participar de redes sociais virtuais, bem como enviar aos eleitores material de divulgação por correio eletrônico.

**7.1.** A aquisição de endereço, a confecção e a atualização dessas páginas serão de total responsabilidade das chapas.

**7.2.** As páginas dos candidatos terão seus links disponibilizados no hotsite oficial das eleições para Reitor e Vice-reitor-2010, por ordem alfabética do nome do candidato a Reitor.

**7.3.** Não será permitida a colocação de banners no site oficial da Universidade.

**8.** A Rádio FM UNITAU cederá um espaço de 30 minutos por dia (das 8h30min às 9h), nos 10 dias úteis que antecederão à Consulta Prévia, divididos igualmente entre as chapas, para a apresentação das propostas dos candidatos à comunidade acadêmica.

**8.1.** A produção dos programas será de responsabilidade das chapas.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**9.** A Universidade de Taubaté promoverá encontros para que cada candidato, separadamente, possa apresentar suas propostas à comunidade universitária.

**9.1.** A organização dos encontros com os funcionários será coordenada pela Pró-reitoria de Administração, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, mediante a sessão de espaço para debates, se necessário.

**9.2.** Os encontros de cada candidato com os professores serão organizados pela Pró-reitoria de Graduação, mediante a sessão de espaço para debates, se necessário.

**9.3.** O Diretório Central de Estudantes será o responsável por promover esses encontros com os alunos, que devem ser vinculados aos Centros e Diretórios Acadêmicos, mediante a sessão de espaço para debates, se necessário.

**10.** Não será permitida a propaganda sonora, nem bandas ou quaisquer grupos de músicos dentro dos prédios da Universidade ou nas suas imediações e entradas de acesso.

**11.** Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da consulta, a menos de 30 (trinta) metros do local de votação, cabendo ao presidente da mesa receptora determinar esta área.

**12.** As pesquisas eleitorais que forem realizadas durante o período de campanha, necessitarão, obrigatoriamente, para sua divulgação ao público, cumprir os seguintes requisitos junto à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** apresentação de relatório completo da pesquisa, contendo nome e o endereço da Pessoa Física ou Jurídica que a realizou; o nome do responsável pela coordenação da pesquisa; o nome do solicitante da pesquisa; os seus valores de custo; o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública;

**b)** a apresentação das pesquisas à Comissão Especial Eleitoral deverá ocorrer até 36 horas antes da sua divulgação;

**c)** as pesquisas poderão ser divulgadas, no máximo, até 48 horas antes da Consulta Prévia;

**d)** o material de pesquisa ficará à disposição do público na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660  
e-mail: rosana@unitau.br

**13.** As penalidades por infração das normas sobre a propaganda eleitoral para a escolha dos candidatos a Reitor e a Vice-reitor, são as seguintes:

- a)** advertência verbal e reservada;
- b)** advertência pública.

**13.1.** Quando houver prejuízo causado ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, a denúncia será encaminhada ao órgão competente da Universidade de Taubaté para a instauração de sindicância.

**13.2.** Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

**14.** Findo o processo eleitoral, caberá às chapas promover a limpeza de todo o seu material de campanha.

**oo[]oo[]oo[]oo**